



ESTADO DE GOIÁS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CERTIFICO que na data <u>24/02/21</u>
foi publicado no Placa Oficial ( <input checked="" type="checkbox"/> ) / Site ( <input checked="" type="checkbox"/> )
do Município o (a) <u>Revogação</u>
de nº <u>7041/2019</u> de data <u>24/02/21</u>
Secretário de Administração

### TERMO DE REVOGAÇÃO

Pregão Presencial nº 41/2020

Processo Administrativo nº 7041/2019

O Prefeito do Município de Piracanjuba, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e:

**CONSIDERANDO**, o Despacho Jurídico exarado pelo Assessor Jurídico da Prefeitura de Piracanjuba, Dr. Leonardo Oliveira Rocha, OAB/GO nº 22.140, referente à Impugnação ao Edital dos autos do Pregão Presencial nº 41/2020, onde recomenda o que o processo seja encaminhado ao Fundo Municipal de Saúde para conferência dos preços constantes no Edital, e caso comprovado a inexequibilidade que se formalize novo Processo Licitatório;

**CONSIDERANDO**, a Decisão da Pregoeira datada de 12 de fevereiro de 2021, o qual Decide por dar provimento a Impugnação realizada, realizando diligência à Secretaria Municipal de Saúde para que a mesma realize o recomendado pela Assessoria Jurídica;

**CONSIDERANDO**, o Despacho datado de 18 de fevereiro emitido pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Trízia Magalhães Teles de Moura, onde a mesma solicita a Revogação dos autos do Pregão Presencial nº 41/2020, informando que os valores estimados no Edital estão realmente inexeqüíveis;

**CONSIDERANDO**, o Despacho da Pregoeira Oficial do Município de Piracanjuba datado de 19 de fevereiro de 2021 o qual solicita autorização de Autoridade Superior para realizar a Revogação dos autos;



ESTADO DE GOIÁS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

**CONSIDERANDO**, o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993:

*"Art. 49 A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado."*

**CONSIDERANDO**, o item 19, subitem 19.6 do Edital dos autos do Pregão Presencial nº 41/2020:

*"19.6 Fica assegurado ao Município de Piracanjuba de no interesse da Administração, anular ou revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da Legislação vigente."*

**DECIDO** por autorizar o solicitado e **REVOGAR** o Processo Administrativo nº 7041/2019, o qual foi Autuado pela Comissão Permanente de Licitação no dia 15 de setembro de 2020, sob a modalidade Pregão Presencial nº 41/2020.

Publique-se;

Encaminhe - se os autos para o Controle Interno para sua guarda.

Gabinete do Prefeito, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro de 2021.

**CLAUDINEY ANTÔNIO MACHADO**

Prefeito de Piracanjuba